CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2239/2016, de 23 de Maio de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.932 em 28 de Maio de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2515/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 06 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: NELSON DE JESUS LIMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1232 EM 28/05/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2239/2016

SÚMULA:- Cria o Sistema Desportivo Municipal de Sarandi, Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DESPORTIVO MUNICIPAL

Art. 1° - O Sistema Desportivo Municipal tem por finalidade garantir a prática desportiva regular em todas as formas de manifestações do desporto de rendimento, de participação e educacional, abrangendo práticas desportivas formais, reguladas por normas nacionais e internacionais e as não formais, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Art. 2° - O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, assim entendido aquele praticado através do sistema de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer;

II - desporto de participação, assim entendido aquele praticado de modo voluntário,

III - para a integração social dos praticantes, na promoção da saúde e da educação;

IV - desporto de rendimento, assim entendido aquele praticado segundo as normas nacionais e internacionais, com objetivo de obter resultados e integrar pessoas e comunidades.

Art. 3° - O Sistema Desportivo Municipal tem por finalidade garantir a prática desportiva regular em todas as suas manifestações e compreenderá:

I - a Fundação Municipal de Esportes de SARANDI- PARANÁ - FME;
II - o Conselho Municipal de Desportos - CMD;
III - A Comissão de Ética e Justiça Desportiva- TJD;
IV - as Entidades municipais de Administração do desporto e seus filiados;
V - as Entidades de prática do desporto, constituídas na forma da lei civil vigente;

CAPÍTULO II
DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE DESPORTIVA

Art. 4° - Fica criado o Certificado de Registro de Entidade Desportiva, a ser outorgado pelo Conselho Municipal de Desportos às entidades que comprovarem sua existência legal, funcionamento regular na promoção ou participação em eventos desportivos, atividade física e/ou de lazer.

Parágrafo único - Somente as entidades contempladas com o Certificado de Registro de Entidade Desportiva estarão habilitadas ao recebimento de recursos de natureza pública ou benefícios fiscais na forma da lei.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

Art. 5° - Ao Conselho Municipal de Desportos de SARANDI- PARANÁ, órgão colegiado com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras em matéria de desporto, sem prejuízo das normas vigentes, cabe:

I- fiscalizar e fazer cumprir a legislação;
II- elaborar, em conjunto com as demais entidades desportivas do município, o plano e a política municipal de desportos;
III - mediar conflitos entre as entidades desportivas do Sistema Municipal, quando solicitado;
IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;
V - estabelecer normas gerais sobre o desporto na forma da lei;
VI - outorgar o Certificado de Registro de Entidade Desportiva;
VII - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Desporto de SARANDI- PARANÁ;
VIII - emitir parecer prévio, quando solicitado pela Administração Pública para a liberação de recursos;
IX - criar o Tribunal de Justiça Desportiva, regulamentar suas atribuições e dar posse aos seus membros;
X - aprovar o Código de Justiça Desportiva;
XI- exercer outras atribuições constantes na legislação desportiva.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE ÉTICA E JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 6°- A Comissão e ética e Justiça Desportiva a que se referem os parágrafos 1° e 2°, do Art. 217 da Constituição Federal, e o Art.33 da Lei Federal n° 8.028, de 12 de abril de 1990, regula-se pelas disposições deste capítulo, facultando a sua utilização pelas entidades integrantes do Sistema Desportivo Municipal.

Art. 7° - A organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de ética e Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos, observadas a legislação estadual e federal.

Art. 8° - A Comissão, unidade autônoma e independente da entidade de administração do desporto do Sistema Municipal, compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9° - As entidades de administração do desporto, nos campeonatos e competições por elas promovidos, terão como primeira instância a Comissão Disciplinar, integradas por Quatro membros assim indicados pelo Gabinete do Prefeito:

1) - Presidente, que deverá ser inscrito na OAB/Pr (Ordem dos Advogados do Brasil subseção Paraná) e que seja Servidor Público Municipal;
2) - Membro-Servidor Público
3) - Membro-Servidor Público
4) - Membro-Servidor Público

§ 1° - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário.

§ 2° - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal Desportivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3° - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

CAPÍTULO V
DAS FONTES DE RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 10 - Os recursos para o Desporto constarão em programas de trabalho específicos do Orçamento do Município de SARANDI- PARANÁ, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;
II - doações, patrocínios e legados;
III - incentivos fiscais previstos em lei;
IV - recursos previstos no art. 6° da Lei n° 9.615/98;
V - outras fontes.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Desporto de SARANDI- PARANÁ - FUNDEL, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes na Política Municipal de Desportos.

Parágrafo único - O FUNDEL será administrado pela Fundação Municipal de Esportes, através de normas estabelecidas pelo Sr. Prefeito do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O membro do Conselho Municipal de Desportos, bem como o do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público municipal, terá abonadas as faltas dela decorrentes, computando-se como efetivo exercício de suas funções a sua participação nas respectivas reuniões.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2239/2016 – De Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA.**

SÚMULA:- Cria o Sistema Desportivo Municipal de Sarandi-Paraná e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 – Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI – PARANÁ

Art. 9º - As entidades de administração do desporto, nos campeonatos e competições por elas promovidos, terão como primeira instância a Comissão Disciplinar, integradas por Quatro membros assim indicados pelo Gabinete do Prefeito:

1) - Presidente, que deverá ser inscrito na OAB/Pr (Ordem dos Advogados do Brasil subseção Paraná) e que seja Servidor Público Municipal;
2) - Membro-Servidor Público
3) - Membro-Servidor Público
4) - Membro-Servidor Público

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário.

§ 2º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal Desportivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

CAPÍTULO V
DAS FONTES DE RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 10 - Os recursos para o Desporto constarão em programas de trabalho específicos do Orçamento do Município de SARANDI- PARANÁ, além dos provenientes de:-

I - fundos desportivos;
II - doações, patrocínios e legados;
III - incentivos fiscais previstos em lei;
IV - recursos previstos no art. 6º da Lei nº 9.615/98;
V - outras fontes.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Desporto de SARANDI- PARANÁ - FUNDEL, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes na Política Municipal de Desportos.

Parágrafo único - O FUNDEL será administrado pela Fundação Municipal de Esportes, através de normas estabelecidas pelo Sr. Prefeito do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O membro do Conselho Municipal de Desportos, bem como o do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público municipal, terá abonadas as faltas dela decorrentes, computando-se como efetivo exercício de suas funções a sua participação nas respectivas reuniões.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a Terceira D... e
23/05/2016, enviada ao f... em
no Órgão Oficial do Munic... da
Maio de 2016. Edição nº 1... de